

Convite Público

Eixo Prioritário 2
Valorização do espaço regional

Regulamento Específico
Saúde

Convite nº Centro-SAU-2013-07



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do nº 3 do artigo 9º, do Regulamento Específico “Saúde” (adiante designado por RE SAU), pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do RE SAU, integrado no Eixo Prioritário 2 “Valorização do espaço regional”, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt).

2. Objetivos

De acordo com o artigo nº 1, do RE SAU, as operações a financiar visam não só prevenir a doença e promover uma melhoria nas condições de saúde das pessoas, mas também garantir maior equidade, por parte dos cidadãos, no acesso aos cuidados de saúde (nº 2 do artigo 1º do RE SAU).

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Convite e de acordo com o artigo 2.º do Regulamento Específico “Saúde”, é elegível a seguinte tipologia de operações:

- Unidades de cuidados primários e de saúde pública, incluindo unidades de saúde familiar e centros de saúde.

4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público

As entidades beneficiárias do presente Convite Público são os Municípios, constantes da lista abaixo, enquanto entidades enquadradas na tipologia de entidades elegíveis referidas no nº3 do artigo nº 3 do RE SAU (Outras entidades públicas mediante acordo estabelecido com as entidades referidas na alínea b) do nº1 do artigo 3º)

Abrantes	Figueira da Foz
Alcobaça	Ílhavo
Alvaiázere	Leiria
Ansião	Oliveira do Bairro
Aveiro	Oliveira do Hospital
Cantanhede	Pombal

5. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite Público corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro, onde se inserem os Municípios referidos em 4.

6. Despesas elegíveis no presente Convite

No âmbito do presente Convite Público são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal no artigo 6º do RE SAU.

7. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas por via da submissão do formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Convite Público e as 18 horas do dia 23 de Agosto de 2013.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações a apoiar no âmbito do presente Convite Público é a prevista no artigo 13º do RE SAU.

10. Dotação orçamental

10.1 - A dotação orçamental do presente Convite Público é de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros) de FEDER.

10.2 - A dotação orçamental do Concurso, abrangido pelo presente Aviso, pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas com mérito.

11. Duração da execução das operações

A duração da execução das operações a apresentar no âmbito do presente convite deve ser, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de celebração do Contrato de Financiamento.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

12.1 - As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as previstas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e no artigo 4º do RE SAU.

12. 2 – Para além das condições fixadas em 12.1 apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data do encerramento do presente Convite, apresentem uma taxa de

realização superior, ou igual, a 50%, no âmbito do Programa Operacional (despesa realizada, paga e apresentada ao Programa).

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 - As condições de admissão e aceitação das operações a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecerem às condições previstas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 5 do RE SAU.

13.2 - Para além das condições expressas em 13.1 as candidaturas deverão demonstrar grau de maturidade adequado, ou seja, deverão estar em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respetivos fornecedores. Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a preparação da adjudicação, mais precisamente em fase de audiência prévia (cfr. artigo 147º do Código dos Contratos Públicos).

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira das candidaturas, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do investimento proposto.

13.3 As operações aprovadas no âmbito do presente Convite apenas serão objeto de celebração do contrato de financiamento, após o envio do despacho de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira das candidaturas, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do investimento proposto.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação das operações é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento da candidatura

A comunicação ao promotor da decisão de financiamento da candidatura é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

16.1. As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

16.2. Para efeitos do disposto na alínea anterior por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização

implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)”.

17. Avaliação do mérito da operação

A análise do mérito das operações e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril acordo com as disposições do artigo 11º do RE SAU.

17.1. Critérios de seleção

As operações admitidas serão objecto de uma avaliação do mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

A. Enquadramento nas orientações estratégicas da política sectorial e estar em consonância com as políticas de desenvolvimento regional / local prosseguidas;

B. Articulação com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;

C. Qualidade da operação/projecto através de:

C1. Concepção geral, consistência, viabilidade técnica e sustentabilidade financeira;

C2. Monitorização e controlo de execução;

C3. Metodologia prevista para a sua avaliação;

C4. Plano de informação e publicidade;

D. Mais-valia para as populações, em termos de:

D1. Melhoria do acesso;

D2. Ganhos em saúde;

D3. Redução de desigualdades, nomeadamente em razão do sexo.

E. Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) projecto(s).

17.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,20 A + 0,10 B + 0,30 C + 0,25 D + 0,15 E$$

Sendo que:

$$C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,30 C3 + 0,10 C4$$

$$D = (D1 + D2 + D3) / 3$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 2,5.

17.3. Classificação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, com base na grelha de parâmetros em anexo.

O beneficiário deverá demonstrar o contributo da operação para cada um dos critérios de selecção do mérito, de acordo com a grelha de parâmetros em anexo. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Mais Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão sobre a candidatura.

19. Divulgação pública dos resultados

O resultado do presente Convite Público, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt.

20. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

21. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho e suas alterações;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro e suas alterações;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Saúde”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e

especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 09 de Julho de 2013

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente Convite: 10 de Julho de 2013